



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**  
007/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE OROCÓ E DO OUTRO 40.188.619PEDRO  
GOMES DOS SANTOS NETO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ:08.867.467/0001-45, com sede na Rua Ulisses de Novaes, s/n- Centro- Orocó/PE- CEP: 56.170-000, neste ato representado pelo Vereador/Presidente, **IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATÉU ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6570161 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 050.663.634-83, residente na Rua Presidente Vargas, nº 320, Centro, Orocó, CEP: 56.170-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **40.188.619PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO**, inscrito sob o CNPJ: 40.188.619/0001-96, com endereço a Rua Tabelião José Campos, nº121, Cabrobó/PE, CEP 56180-000, neste ato representado por **PESRO GOMES DOS SANTOS NETO**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Tabelião José dos Santos Neto, Centro, Cabrobó, CEP 56180.000, simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 11 MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do objeto será de 11 meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21, prorrogáveis na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CLÁUSULA TERCEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO PAGAMENTO

CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 11 (onze) parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor global de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**Parágrafo único:** O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 - Poder Legislativa

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Orocó

Programa de Trabalho: 01.031.0023.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídico.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, desua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**Parágrafo único:** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTADO DE PERNAMBUCO CONTRATADA  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigase-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

### CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE

8.1- A empresa contratada é responsável, com exclusividade pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa a CONTRATANTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Compete a Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO

11.1. A recusa injusta em assinar o presente contrato, por não atender às condições e premissas legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos Arts. 95 a 105 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município e Transparência Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Orocó/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para um só fim legal.

Orocó/PE, 09 de fevereiro 2024.

### CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CNPJ: 08.867.467/0001-45

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ – Vereador Presidente

CONTRATANTE

PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO,

CNPJ: 40.188.619/0001-96,

CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_